

na collectoria de sua residencia o imposto de vinte mil réis de cada um, embora não exhibam titulos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada á folhas 249 do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 27 de Março de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 673 DE 6 DE ABRIL DE 1861

(LEI N. 4 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O Governo mandará, desde já, abrir a estrada, que partindo de S. José do Parahyba, siga do fim do atterrado do Sapé acompanhando o valo divisorio do terreno pertencente ao tenente coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, e termina na estrada geral no lugar denominando —Arvore grande.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando desde já, a abertura da estrada, que partindo de S. José do Parahyba, siga do fim do atterrado do Sapé acompanhando o valo divisorio do terreno pertencente ao tenente coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, e termina na estrada geral no lugar denominado —Arvore grande—, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 249 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 6 de Abril de 1861.

J. Chirlanda.

LEI N. 674 DE 11 DE ABRIL DE 1861

(LEI N. 5 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogado o art. 67 da lei de 1859, que manda demolir os muros contiguos as casinhas da cidade de Itapetininga, ficando aquelle terreno como se acha para continuação das casinhas. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 67 da lei de 1859, que manda demolir os muros contiguos as casinhas da cidade de Itapetininga, ficando aquelle terreno como se acha para continuação das casinhas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

